



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoar, com a maior brevidade possível, o Regime jurídico do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

Nos termos da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade pelas reparações previstas no presente diploma para seguradoras autorizadas a explorar o ramo de seguros de acidentes de trabalho na RAEM. Assim sendo, após a ocorrência de acidentes de trabalho, o empregador deve encarregar a seguradora respectiva do acompanhamento dos assuntos relativos à indemnização. Contudo, na execução prática do actual regime jurídico dos acidentes de trabalho, especialmente no que diz respeito ao cálculo da indemnização por dias remunerados de licença por acidente de trabalho, surgem frequentemente conflitos entre a vítima (trabalhador) e a entidade responsável (seguradora), o que prejudica gravemente os direitos e interesses fundamentais dos trabalhadores.

Segundo os pedidos de apoio recebidos, um trabalhador, depois de ter sofrido um grave acidente de trabalho durante o horário de trabalho, dirigiu-se ao hospital para uma consulta e, de acordo com o atestado médico emitido, pediu licença ao empregador, e este, entretanto, concordou com o pedido. Segundo o relatório clínico inicial, o período de incapacidade temporária absoluta era de 540 dias, e nos termos da lei, a vítima podia gozar de uma indemnização de dois terços do salário durante o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

período de licença por acidente de trabalho de 540 dias, sendo o respectivo pagamento efectuado periodicamente pela entidade responsável (empregador ou seguradora) nos termos legais.

Todavia, só depois de ter recebido tratamento médico e de ter estado em recuperação durante mais de um ano, seguindo as recomendações do médico do hospital, é que a vítima foi notificada pela seguradora do recurso da decisão sobre o período da licença por acidente de trabalho e da deliberação da junta médica, segundo a qual o período de incapacidade absoluta tinha sido reduzido para 180 dias no respectivo relatório mais actualizado nos termos da lei. Ou seja, o trabalhador teve de reembolsar a seguradora da indemnização recebida durante a licença por acidente de trabalho, e no final, o trabalhador, que já tinha sofrido um acidente de trabalho e gozado da respectiva licença por acidente de trabalho, de acordo com as recomendações do médico e com o respectivo atestado médico, foi obrigado a tirar mais de meio ano de licença sem vencimento, situação que constituiu um grande golpe para a sua saúde física, psíquica e até económica, deixando-o preocupado e desamparado. Que eu saiba, este caso é só a ponta do icebergue, casos destes acontecem normalmente com os trabalhadores que, devido a acidentes de trabalho graves, precisam de períodos de recuperação mais longos.

Na minha opinião, depois de um acidente de trabalho, o trabalhador, em cumprimento das recomendações médicas sobre o descanso, com o consentimento do empregador, e com base nos princípios da boa-fé e do mais favorável, tem direito, nos termos da lei, a indemnização, especialmente a remuneração de dois terços do salário, e as despesas médicas durante o período da licença por acidente de trabalho,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

etc., devem ser garantidas por lei e não devem ser passíveis de recurso.

É de salientar que, nos termos da “Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, as prestações respeitantes às indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial (incluindo as despesas médicas e a remuneração de dois terços, etc.) são calculadas e pagas quinzenalmente à vítima pela entidade responsável, e a intenção legislativa e o cerne da questão prendem-se com garantias básicas para a vida e situação económica dos trabalhadores durante o período da licença por acidente de trabalho.

Na realidade, as seguradoras pagam periodicamente, nos termos da lei, as indemnizações por acidente de trabalho, quase sempre apresentam reclamações em relação aos casos em que o período da licença por acidente de trabalho é mais longo, e optam por intentar uma acção no final do prazo legal de dois anos a contar da data da cura clínica da vítima (em caso de morte, da data em que esta ocorreu). Na prática judicial, o número de dias das licenças por acidente de trabalho mais longas é reduzido significativamente, o que demonstra que existem problemas sistemáticos no funcionamento do regime vigente.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. No pressuposto de respeitar e garantir o direito à impugnação razoável e ao recurso da entidade responsável pelo acidente de trabalho (que é, principalmente, a seguradora), o Governo deve evitar que as entidades responsáveis interponham acção judicial no final do prazo de dois anos, como é seu costume, uma vez isto põe em causa a garantia do salário base do trabalhador durante o período de recuperação,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

em cumprimento de recomendações médicas, por motivo de acidente de trabalho. O Governo deve pensar em rever a lei, no sentido de fixar um prazo máximo para a apresentação de reclamações, por exemplo, um mês para cada prestação indemnizatória, para a entidade responsável que não concordar com as recomendações médicas poder apresentar as suas reclamações rapidamente, e ao mesmo tempo, equilibrar os interesses de todas as partes, com vista a salvaguardar, ao máximo, que os trabalhadores não sejam obrigados a gozar licenças sem vencimento. Vai fazê-lo?

2. Quando os trabalhadores de Macau sofrem acidentes de trabalho ou sofrem de doenças profissionais têm de suportar os respectivos danos físicos, mas só recebem uma compensação correspondente a dois terços do salário quando precisam de gozar de licença, portanto, o sofrimento é a dobrar. Olhando para a *“The Employees’ Compensation Ordinance”* de Hong Kong, verifica-se que nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, a indemnização diária por licença por acidente de trabalho corresponde a quatro quintos do rendimento médio, e olhando para o *“The Labor Standards Act”* de Taiwan, verifica-se que este estipula que, quando os trabalhadores não podem trabalhar por estarem em tratamento médico, os seus salários podem ser integralmente compensados, ora, isto demonstra que os actuais padrões de Macau são mais baixos do que os destas duas regiões. Deste modo, com vista a garantir que o salário base dos trabalhadores que já sofreram acidentes de trabalho ou doenças profissionais não seja afectado, o Governo deve rever a lei, no sentido de aumentar a proporção das prestações, para os trabalhadores poderem receber o salário na totalidade durante o período de incapacidade temporária. O



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Governo vai fazer isto?

3. O Decreto-Lei n.º 40/95/M (Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), que entrou em vigor há 30 anos, apenas sofreu ligeiras alterações, e já não consegue dar resposta às necessidades do desenvolvimento social mais recentes. De acordo com o parecer da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais) da Assembleia Legislativa, o Governo afirmou expressamente que “a actualização global do Regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais já se encontrava em fase de estudo e revisão”. No entanto, já se passaram 9 anos e não se registou qualquer avanço concreto sobre essa revisão, então, qual é o ponto de situação do respectivo processo legislativo? Quando é que vai ser efectuada, nos termos da lei, uma consulta pública sobre a revisão da lei? E quando é que a respectiva proposta de lei vai ser apresentada à Assembleia Legislativa?

5 de Abril de 2024

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou